



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ**

EDITAL N.º 01/2024

A Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho, revoga o Regulamento da Pesca por Arte de Emalhar, aprovado pela Portaria n.º 1102 -H/2000, de 22 de novembro, na sua redação atual e o despacho n.º 12770/2010, de 30 de julho, do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2010.

Nestes termos, Pedro Miguel Cervaens Costa, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 9 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, conjugado com a alínea h) do art.º 10.º da Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho, que regula o exercício da pesca com o método de pesca designado por “rede de emalhar”, torna público o seguinte:

1. O n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho, prevê a utilização das redes de tresmalho “majoeiras”, nas áreas de jurisdição marítima das Capitania do Porto do Douro até à Nazaré, inclusive, indicando vários condicionalismos.
2. A pesca com arte majoeira no espaço de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz (CPFF) só é permitida a pescadores licenciados para este tipo de arte e apenas podem operar nas zonas para o efeito demarcadas pela CPFF. Assim, em cumprimento da alínea h) do art.º 10.º da Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho, as zonas de pesca da arte majoeira, no espaço de jurisdição da CPFF, são:
 - a. Zona 1 – Desde o limite sul da jurisdição da CPFF, na praia do Pedrógão, até à praia da Orbitur, sita a sul da praia da Cova, no paralelo 40º 07',1 N (DATUM WGS84);
 - b. Zona 2 – Desde a pedra da Medroa na praia de Buarcos, junto ao antigo marégrafo, no paralelo 40º 09',85 N (DATUM WGS84) até ao limite norte da jurisdição da CPFF, a sul da praia de Mira.
3. Limites ao exercício da pesca com arte majoeira:
 - a. Conforme art.º 10.º e 11.º da Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho;
 - b. Não está prevista nem é autorizada a utilização de qualquer veículo motorizado, para o exercício ou auxílio desta atividade de pesca;

- c. No final do período hábil definido para esta atividade, todas as artes, aparelhos ou utensílios de pesca, deverão ser retirados das zonas onde operavam, pelos seus proprietários, garantindo a limpeza desses locais;
 - d. Caso não se verifiquem condições de segurança para a prática da pesca com arte majoeira ou de pessoas e bens, nos espaços onde está prevista a prática desta atividade, o seu exercício fica suspenso, até serem repostas as necessárias condições de segurança;
 - e. O exercício da pesca por arte majoeira pode, igualmente, ficar interdito ou condicionado, sempre que a atividade possa conflitar com outras atividades autorizadas por outras entidades com competência no espaço ou na matéria.
4. Os pescadores licenciados para o exercício da pesca com arte majoeira, são responsáveis:
- a. Pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável à atividade e do presente Edital;
 - b. Pela correta sinalização das artes garantindo que as boias estão sempre perfeitamente visíveis e, caso aplicável, pela implementação das medidas de mitigação de impacto em populações de cetáceos;
 - c. Por comunicar imediatamente à Polícia Marítima da Figueira da Foz, qualquer incidente ou acidente que possa ocorrer, sem prejuízo da comunicação urgente para o número nacional de socorro;
 - d. Manter as praias devidamente limpas nas zonas de pesca, não sendo permitido o abandono de peixe ou de qualquer apetrecho na praia.
5. As infrações ao presente Edital, constituem contraordenação prevista e punível com coima nos termos do art.º 12.º Secção II Cap. III do Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março, na sua redação atual, sem prejuízo da aplicação de outro normativo legal, que possa resultar da tipificação do ilícito.
6. Está cancelado o Edital n.º 03/2023, de 2 de março, da CPFF.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nesta Capitania, nos locais de costume e divulgado nos sítios da internet da Autoridade Marítima Local da Figueira da Foz.

Figueira da Foz, 4 de janeiro de 2024
O Capitão do Porto

Pedro Miguel Cervaens Costa
Capitão-de-fragata

ANEXO
ZONA DE PROIBIÇÃO DE PESCA COM ARTE MAJOEIRA

